



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 322ª
Decisão da CEEE	Nº 339/2017	
Referência	Processo nº 1071508/2017	
Interessado	ANDRÉ AUGUSTO GOMES BUARQUE	
Assunto	Anotação de responsabilidade técnica à posteriori.	

EMENTA: Homologação do DEFEIRMENTO “Ad referendum” da Anotação da ART PB20170139052, nos termos da Resolução 1050/13 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 322ª, apreciando o Processo nº 1071508/2017, que versa sobre o requerimento protocolado pelo Eng.º Eletric. ANDRÉ AUGUSTO GOMES BUARQUE, através do qual requer o registro de ART PB20170139052 a posteriori, nos termos da Resolução nº 1050/13, do Confea, e; **considerando** que é a Resolução nº 1.050/2013, do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ART e dá outras providências, cujo o seu Art. 2º da Res. 1.050/13 destaca, in verbis: “Art. 2º a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído; § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal; **considerando** que o requerente está regular com este Conselho”; **considerando** que o Eng. Eletr. ANDRÉ AUGUSTO GOMES BUARQUE possui atribuições dispostas nos arts. 8º e 9º da Resolução nº 218/73 e art. 1, da Resolução nº 262/79, combinado com o art. 2, item 4.2 da mesma Resolução, ambas do Confea; **considerando** que o profissional requer o registro da ART PB 20170139052, referente aos “SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO DE RAIOS “X” CONFORME CONTRATO ENTRE A SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA E O HOSPITAL AMIP”, no qual os serviços foram realizados na data de 20/05/2015, conforme Ordem de Serviço nº 0030788 anexa ao presente processo; **considerando** que as atribuições do profissional estão coerentes com as atividades referentes aos serviços executados; **considerando** que a documentação apresentada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

atende ao disposto na Resolução No. 1050/13 do CONFEA; **considerando** que o Engenheiro Eletricista ANDRÉ AUGUSTO GOMES BUARQUE, CREA-PE nº 180205510-0, Visto 01348PB, está em situação regular com este Conselho; **considerando** que o processo foi analisado pelo Superintendente, extraordinariamente na condição de Assessor Técnico, o qual recomenda o deferimento do pleito; **considerando** que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 2078942 anexo ao presente processo; **considerando** que o processo foi instruído de acordo com o disposto na Res. 1.050/2013, do Confea, **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO** “ad referendum” da anotação da ART PB20170139052, nos termos da Resolução 1050/13 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE), o Antônio dos Santos Dália (CEP-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Ovídio Catão M. da Trindade.7863

Cientifique-se e cumpra-se.

Campina Grande, 03 de outubro de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)